



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**LEI N° 2.462/2019**

Dispõe sobre a criação do Programa Terra Fértil na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha, o Programa Terra Fértil, destinado a beneficiar agricultores com gradagem de terras, até o limite de 15 ( quinze ) tarefas por agricultor familiar.

**§ 1º** - Não será exigido dos beneficiários da presente Lei, a propriedade do imóvel rural, bastando demonstrarem a qualidade de parceiro, meeiro, arrendatário ou qualquer outra forma de exploração do imóvel em que realiza sua plantação.

**§ 2º** - Para fins de atendimento da presente lei, fica a administração municipal autorizada a firmar parcerias com Associações Comunitárias deste Município, que possuam maquinário próprio destinado a realização de serviços de gradagem de terras, onde deverão ser estabelecidas as obrigações dos signatários.

**§ 3º** - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário fica obrigada a publicar a relação dos beneficiários desta Lei, disponibilizando tal relação no site da Prefeitura Municipal de Barbalha.

**Art. 2º** - Os agricultores interessados em obter os benefícios da presente Lei, deverão se cadastrarem junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Cédula de identidade;
- 2 - CPF;
- 3 - Comprovante de endereço;
- 4 - Autorização do proprietário/detentor do imóvel indicando a área a ser plantada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correram à conta do orçamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, ficando condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros suficientes para tanto.

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em: 03/03/2020  
seja



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**